



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344**Produção - Sandi e Oliveira Advogados** <producao@sandieoliveira.adv.br>

18 de setembro de 2025 às 14:27

Responder a: producao@sandieoliveira.adv.br

Para: prege@tjpb.jus.br

Cc: ricardo@equipeengenharia.com, financeiro@equipeengenharia.com

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



BRUNA OLIVEIRA
OAB/SC 42.633 | OAB/RS nº 114449A | OAB/PR nº 101184A

✉ bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
☎ (49) 99827-0545
☎ (49) 3191-2052 e (49) 3191-2053
📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

4 anexos**9 - alteracao capital e endereco 17_12_2024.pdf**

119K

**procuracao (1).pdf**

79K

**Impugnacao.pdf**

117K



Requerimento caso interno - 330385.pdf

127K



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA - M.F. ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.838.111/0001-49, sediada na Rua Lázaro Zamenhof, 566, Califórnia, CEP 86040-350, Londrina (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE CERTIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Em análise às disposições do edital, constata-se a imposição de certificações que extrapolam aquelas suficientes para o fornecimento do bem e a plena execução do objeto, restringindo a ampla concorrência, na medida em que podem afastar licitantes que não detenham tais certificações. Isso porque o edital exige:

Dispositivo certificado pelas plataformas de videoconferência Zoom (<https://zoom.us/>) e/ou Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams>), com compatibilidade garantida com Plataformas de Comunicações Unificadas (UC), como Zoom, Microsoft Teams e Google Meet (<https://meet.google.com/>).

Embora fundamente-se a busca de qualidade, tal exigência restringe a competitividade do certame, viola o princípio da isonomia e dificulta a seleção da proposta mais vantajosa, contrariando o espírito e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Tal exigência revela-se desproporcional e restritiva, pois headsets são periféricos simples, com especificações técnicas padronizadas, sem diferenças substanciais de qualidade entre modelos certificados e não certificados. Além disso, não há, no Termo de Referência, justificativa **técnica** que demonstre a indispensabilidade dessa restrição, limitando a competitividade a poucas marcas, em detrimento de fornecedores que igualmente atendem às necessidades da Administração.

O próprio edital, em seu Estudo Técnico Preliminar (item 16.7), registra que:

A indicação dos modelos de referência Poly Blackwire 320, Jabra Evolve 20 / 20SE e Dell Pro WH3024 na especificação técnica dos fones de ouvido com microfone (headsets) **tem como objetivo exclusivamente ilustrativo e orientador**, conforme autorizado pelo art. 42, §1º da Lei nº 14.133 /2021, que dispõe: 'É vedada a exigência de marca específica, salvo nas hipóteses em que for



ADVOGADOS

tecnicamente justificada e previamente aprovada pela autoridade competente, conforme disposto em regulamento. §1º É permitida a indicação de marca como referência, desde que acompanhada da expressão 'ou equivalente'.

E, ainda afirma:

Portanto, a exigência de certificação e a indicação de modelo de referência: Não restringem a competitividade, pois admitem qualquer marca ou modelo que comprove equivalência técnica.

Contudo, inexistente comprovação de que apenas os headsets certificados pelos fabricantes das plataformas proporcionem a integração necessária ou qualidade superior à de outros modelos com especificações equivalentes.

Ademais, cabe ressaltar que a obtenção dessas certificações demanda processos burocráticos, onerosos e, muitas vezes, vinculados a acordos comerciais diretamente com empresas proprietárias das plataformas (Zoom e Microsoft). Pequenos e médios fabricantes, mesmo oferecendo produtos com desempenho idêntico ou superior, frequentemente não dispõem de recursos para investir nessas certificações, o que gera **barreira de entrada baseada em selo comercial**, e não na efetiva capacidade técnica do produto.

Tal cenário reduz o número de licitantes e prejudica a disputa por preços e condições mais vantajosas, podendo resultar em contratações que não representem o melhor custo-benefício para o Tribunal de Justiça, não se coadunando ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, **requer-se a revisão do edital, para que a exigência seja suprimida ou substituída por critérios objetivos que permitam a comprovação de compatibilidade técnica e funcional com as plataformas de comunicação unificada, sem vinculação a selos ou certificações comerciais específicas.**

Tal modificação assegurará a aquisição de produtos de qualidade, preservando a ampla competitividade, a isonomia entre licitantes e a efetiva busca pela proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por



ADVOGADOS

qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina (PR), 18 de setembro de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344

Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

18 de setembro de 2025 às 14:59

Para: Gilson de Souza Melo <gilson.melo@tjpb.jus.br>

impugnação ao edital, favor responder

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos **9 - alteracao capital e endereco 17_12_2024.pdf**
119K **procuracao (1).pdf**
79K **Impugnacao.pdf**
117K **Requerimento caso interno - 330385.pdf**
127K



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344

Gilson de Souza Melo . <gilson.melo@tjpb.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 11:15

Para: "Rodrigues, Jose" <fabio@tjpb.jus.br>, Fransklucio Nunes Gomes <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Fábio,

Segue o email para resposta a equipe do pregão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
Diretoria de Tecnologia da Informação

Gilson de Souza Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**DITEC / Gerência de Atendimento e Suporte***Coordenação de Suporte Especializado*

Contato: +55 83 98853-2959

4 anexos**9 - alteracao capital e endereco 17_12_2024.pdf**
119K**procuracao (1).pdf**
79K**Impugnacao.pdf**
117K**Requerimento caso interno - 330385.pdf**
127K



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344

Jose Fabio de Alencar Rodrigues . <fabio@tjpb.jus.br>
Para: "Gilson de Souza Melo ." <gilson.melo@tjpb.jus.br>
Cc: Fransklucio Nunes Gomes <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 11:24

Lúcio, bom dia!

Segue resposta à impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

José Fábio de Alencar Rodrigues
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Atendimento e Suporte de TI



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.pdf
153K



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344

Jose Fabio de Alencar Rodrigues . <fabio@tjpb.jus.br>
Para: "Gilson de Souza Melo ." <gilson.melo@tjpb.jus.br>
Cc: Fransklucio Nunes Gomes <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 11:24

Lúcio, bom dia!

Segue resposta à impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

José Fábio de Alencar Rodrigues
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Atendimento e Suporte de TI



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.pdf
153K

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA
Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA - M.F. ALMEIDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, cumpre apresentar as seguintes considerações:

A impugnação sustenta que a exigência de certificações emitidas por plataformas de videoconferência como Zoom e Microsoft Teams teria caráter restritivo e desproporcional. Tal alegação não procede.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §2º, inciso II, da mesma lei, autoriza a Administração a estabelecer exigências de qualidade e desempenho, desde que objetivamente definidas, o que se verifica no caso em tela.

A certificação requerida não se destina a restringir a competitividade, mas a assegurar a compatibilidade plena, a interoperabilidade e a confiabilidade dos equipamentos que serão utilizados em ambientes críticos de trabalho (audiências virtuais, sessões colegiadas, atendimentos remotos), cujas falhas podem comprometer a continuidade do serviço público e o direito de acesso à Justiça.

Cumprе destacar que, ainda que um fone de ouvido com microfone (headset) possa aparentar simplicidade, trata-se de equipamento de importância estratégica para a adequada execução das atividades de atendimento jurisdicional remoto, a exemplo do Balcão Virtual. É por meio dele que se assegura a necessária clareza na comunicação entre magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados, prevenindo falhas de áudio, ruídos ou interrupções que possam comprometer a compreensão das informações transmitidas e, por consequência, a própria efetividade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, a exigência de headsets certificados e de alto desempenho revela-se medida legítima e proporcional, pois contribui diretamente para a eficiência, acessibilidade e segurança jurídica dos atos processuais praticados em ambiente digital, em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça.

As certificações solicitadas não indicam marca ou modelo específico, mas apenas atestados de compatibilidade emitidos por plataformas amplamente utilizadas pelo Poder Judiciário (Zoom, Teams, Google Meet), configurando critério objetivo e isonômico.

Assim, qualquer fabricante ou fornecedor pode participar do certame, desde que comprove, por meio de certificação oficial, que seu produto atende aos requisitos técnicos. Logo, inexistе direcionamento de marca, nem restrição indevida, em consonância com o art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de certificação contribui para a vantajosidade da contratação, pois reduz riscos de aquisição de equipamentos incompatíveis, evita gastos adicionais e prejuízos com interrupções, e assegura a qualidade do serviço prestado ao jurisdicionado.

A supressão dessa exigência, como pretende a impugnante, poderia resultar em aquisição de produtos de baixa qualidade, sem garantia de integração estável com as plataformas institucionais, gerando prejuízos ao erário e comprometendo a eficiência administrativa.

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se as disposições do edital em sua integralidade, por estarem em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Jose Fabio de Alencar
Rodrigues:4746635

Assinado de forma digital por Jose
Fabio de Alencar Rodrigues:4746635
Dados: 2025.09.19 11:22:30 -03'00'

José Fábio de Alencar Rodrigues
Gerente de Atendimento e Suporte de TI



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344

Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 13:10

Para: producao@sandieoliveira.adv.br

Segue resposta do setor técnico.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.pdf

153K



Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344

Fransklucio Nunes Gomes .. <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>
Para: producao@sandieoliveira.adv.br

19 de setembro de 2025 às 13:10

Segue resposta do setor técnico.

----- Forwarded message -----

De: **Jose Fabio de Alencar Rodrigues .** <fabio@tjpb.jus.br>
Date: sex., 19 de set. de 2025 às 11:25
Subject: Re: Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344
To: Gilson de Souza Melo . <gilson.melo@tjpb.jus.br>
Cc: Fransklucio Nunes Gomes <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>

Lúcio, bom dia!

Segue resposta à impugnação.

Em sex., 19 de set. de 2025 às 11:16, Gilson de Souza Melo . <gilson.melo@tjpb.jus.br> escreveu:

Fábio,

Segue o email para resposta a equipe do pregão.

----- Forwarded message -----

De: **Fransklucio Nunes Gomes ..** <fransklucio.gomes@tjpb.jus.br>
Date: qui., 18 de set. de 2025 às 14:59
Subject: Fwd: Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344
To: Gilson de Souza Melo <gilson.melo@tjpb.jus.br>

impugnação ao edital, favor responder

----- Forwarded message -----

De: **Produção - Sandi e Oliveira Advogados** <producao@sandieoliveira.adv.br>
Date: qui., 18 de set. de 2025 às 14:27
Subject: Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P330385 - 10054344
To: <prege@tjpb.jus.br>
Cc: <ricardo@equipeengenharia.com>, <financeiro@equipeengenharia.com>

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

**BRUNA OLIVEIRA**

OAB/SC 42.633 | OAB/RS nº 114449A | OAB/PR nº 101184A

✉ bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br

📞 (49) 99827-0545

📞 (49) 3191-2052 e (49) 3191-2053

📍 Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Diretoria de Tecnologia da Informação

Gilson de Souza Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**DITEC / Gerência de Atendimento e Suporte***Coordenação de Suporte Especializado*

Contato: +55 83 98853-2959

--
José Fábio de Alencar Rodrigues
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Atendimento e Suporte de TI

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.pdf**

153K